

LEI Nº 734 DE 22/07/2004.

Dispõe sobre participação financeira em programa de eletrificação rural.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), para adaptação de uma das dependências do imóvel situado a Rua Passos, para funcionamento de uma cozinha industrial destinada a preparação diária de um sopão.

Parágrafo 1º- Além das despesas correntes da adaptação do imóvel, o valor mencionado neste Artigo se destinará também à aquisição de moveis, utensílios e todo o material necessário para preparação do sopão, no corrente Exercício.

Parágrafo 2º - O sopão referido neste Artigo será distribuído as pessoas carentes completamente desprovidas de recursos e também às pessoas cuja renda seja insuficiente para aquisição do alimento necessário para o seu sustento diário.

Artigo 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

Parágrafo 1º Serão consignado nos Orçamentos subsequentes as dotações para contabilização das despesas necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 22 de julho de 2004.

Gabriel Lourenço de Queiroz
Presidente

José Nelson de Souza
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário